REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA FACULDADE DE MEDICINA CAMPUS JKDA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI VISANDO SUBSIDIAR A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária da Faculdade de Medicina, relativo à escolha do Diretor e do Vice- Diretor da Faculdade de Medicina Campus JK - FAMED 2019-2023.

CAPÍTULO I

Das Finalidades da Consulta

SEÇÃO I

Art. 1º A consulta a ser realizada dia **04/04/2019** objetiva subsidiar, através de consulta à comunidade acadêmica, o processo eleitoraldo Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina — Campus JK (FAMED) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A presente consulta à comunidade da Famed será coordenada por uma Comissão Eleitoral, conforme decisão da Congregação da FAMED, em reunião ordinária realizada no dia 29 de janeirode 2019, conforme Portaria nº 03, 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 2º será composta:

Presidente: Magnania Cristiane Pereira da Costa

Vice- Presidente: Maria Letícia Costa Reis

Membro Docente (titular): Kinulpe Honorato Sampaio Membro Docente (suplente): Fernanda Fraga Campos Técnico-administrativo (titular): Thyago José Silva Técnico-administrativo (suplente): Philipe Luan Brito

Discente (titular): Matheus de Bessas Alves

Discente (suplente): Guilherme augusto Pimenta Cruz

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

- § 3ºA Comissão Eleitoral indicará entre seus membros o secretário.
- **Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:
- I coordenar o processo de consulta;
- II divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III lavrar atas de suas reuniões:
- IV homologar as inscrições dos candidatos;
- V providenciar o material necessário à consulta;
- **VI** estabelecer os postos de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;
- VII nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- VIII nomear e instruir a junta apuradora;
- **IX** solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a consulta;
- **X** credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI tornar públicos os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FAMED;
- **XII** julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- **XIII** resolver os casos omissos nesse regimento.

SEÇÃO III

DOS VOTANTES

Art. 5ºSão Votantes

- I Os servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior, dos os discentes, do corpo administrativo e do corpo técnico que estejam em efetivo exercício na Famed.
- **§ 1º** Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre

outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

- II Os membros do corpo discente do curso de medicina ofertado pela Famed no Campus JK, em Diamantina, conforme disposto no Estatuto da UFVJM, a saber, os estudantes de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no primeiro período letivo de 2019.
- § 2ºOs votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: Discente/Técnico administrativo como Técnico administrativo; Discente/Docente como docente; Técnico administrativo/Docente como docente.
- § 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto à Secretaria da FAMED acerca da situação de cada membro do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente em 2 de abril de 2019.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO

Art. 6º Calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FAMED – para período 2019 – 2023.

Período	Atividade	Local
14/02/2019	Lançamento do Edital das Eleições. Secretaria da FAMED - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FAMED e Portal.	Afixado no quadro da Secretaria da FAMED – Bloco IV - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FAMED e Portal da mesma.
11/03/2019 a 19/03/2019	Período de inscrição dos candidatos a Diretor e vice-diretor.	Sala 11 – Bloco IV - Campus JK. Horário: 07h às 11:00 / 13:00 às 17:00h.
20/03/2019	Divulgação das Chapas inscritas	Afixado no quadro da Secretaria da FAMED – Bloco IV - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da Famed.

21/03/2019	Prazo de recurso sobre Registro de Inscrições	Sala 11– Bloco IV - Campus JK. Horário: 07h às 11:00 / 13:00 às 17:00h.
22/03/2019	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.	Afixado no quadro da Secretaria da FAMED – Bloco IV - Campus JK. Horário: Até as 16h
25/03/2019	Homologação dos registros de candidaturas e publicação	Afixado no quadro da Secretaria da FAMED – Bloco IV - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FAMED e Portal da mesma.
26/03/2019 a 01/04/2019	Período de campanha e debate	A critério dos candidatos
04/04/2019	Eleição para Diretor e vice-diretor	Locais: Posto 1: Sala 2 – Bloco IV - Campus JK; Horário de votação será 7h às 16h Posto 2: Ambulatório escola da FAMED Horário de votação será 7h às 16h
04/04/2019	Apuração	Sala 2 – Bloco IV - Campus JK;
04/04/2019	Divulgação dos resultados da Eleição	Afixado no quadro da Secretaria da FAMED – Bloco IV - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FAMED e Portal da mesma.
05/04/2019	Prazo de recurso sobre resultado da eleição.	Sala 11– Bloco IV - Campus JK. Horário: 07h às 11:00 / 13:00 às 17:00h.

09/04/2019

Resultado de Recursos e Homologação de Resultado.

Encaminhamento do Resultado à Congregação da Famed.

Afixado no quadro da Secretaria da FAMED – Bloco IV - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FAMED e Portal da mesma.

- § 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição. As comunicações e requerimentos a serem protocolados na Sala 11 do bloco IV/ FAMED devem ser feitas no seu respectivo horário de atendimento. A saber: 07h às 11:00 / 13:00 às 17:00h.
- § 2º A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da votação final, no dia 04/04/2019, na Sala 2 Bloco IV Campus JK, e processar-se-á ininterruptamente.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da FAMED da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, de acordo com o § 5º do Art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007), dispositivo da Lei 9.192 de Dezembro de 1995; § 1º do Art. 19 da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e §3ºda Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

SEÇÃO VI

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 8º** Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.
- § 1ºAs chapas, por meio do seu candidato a Diretor e/ou Vice-Diretor, deverá fazer sua inscrição pessoalmente, por escrito, em formulário próprio, preenchido em duas vias destinadas à Comissão Eleitoral, na Sala 11 bloco IV/ FAMED devem ser feitas no seu respectivo horário de atendimento (07h às 11:00 / 13:00 às 17:00h), no período de 11/03/2019a 19/03/2019.

- \S 2° Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, o que caracteriza uma chapa.
- **Art. 9º** No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:
- I Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.
- II Cópia do comprovante de enquadramento funcional, conforme solicitado no Art. 7°.
- III Cópia do comprovante de efetivo exercício na FAMED, da UFVJM.
- § 1º Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo.
- § 2º A Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas no dia 20/03/2019.
- § 3º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas iniciará no dia 21/03/2019, 07h às 11h e 13 as 17h, conforme o calendário proposto no Art. 6º . No dia 22/03/2019 haverá divulgação do resultado do julgamento dos recursos.
- § 4º A Comissão Eleitoral homologará os registros de candidaturas no dia 25/03/2019.
- **Art. 10º** Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato a Diretor.
- **Art. 11º** No ato da inscrição será fornecida à chapa inscrita:
- I recibo de entrega da documentação exigida;
- II instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 12º** Poderão os candidatos requerer, por petição, até o término das inscrições, o cancelamento da sua candidatura.
- **Art.** 13º Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

SEÇÃO VII

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

- **Art. 14º** As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.
- **Art. 15º** A propaganda será realizada sob a responsabilidade das chapas inscritas na campanha eleitoral e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

- **Art. 16º** Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08h do dia 26/03/2019 e se encerrará no dia 01/04/2019, às 23h59.
- **Art. 17**º A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo eleitoral, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.
- **Art.18º** É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:
- I a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus;
- III o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;
- IV a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da FAMED/ UFVJM para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão

SEÇÃO VIII

DOS POSTOS DE VOTAÇÃO

Art. 19º Os posto de votação serão:

Posto 1: Sala 2 – Bloco IV - Campus JK; Horário de votação será 7h às 16h

Posto 2: Ambulatório escola da FAMED Horário de votação será 7h às 16h

SEÇÃO IX

DA MESA RECEPTORA

Art. 20º No postos de votação serão instaladas as mesas receptoras constituídas, em cada turno, por um membro da Comissão Eleitoral e por três mesários, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente ou seus respectivos suplentes. Dentre estes, em cada turno, serão designados um Presidente e um Secretário para desempenhar as funções especificadas no Art. 22º e 23º.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora para cada turno e seus suplentes. Técnicos administrativos, membros da Comissão Eleitoral, docentes da FAMED ou discentes da FAMED poderão ser mesários, desde que não sejam candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.

Art. 21º Compete às mesas receptoras:

- I conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- **II -** adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- **III** zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.
- Art. 22º Compete ao Presidente da mesa receptora:
- I cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III- rubricar as cédulas;
- **IV** encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- VI dirimir as dúvidas que ocorram;
- **VII -** comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.
- Art. 23º Compete ao Secretário da mesa receptora:
- **I** cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.
- **Art. 24º** Compete aos demais componentes da mesa receptora:
- I cumprir as determinações do Presidente;
- II substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional.
- **Art. 25º** Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

- **Art. 26º** A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.
- **Art. 27**ºA Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e junta apuradora. A data será posteriormente divulgada.

SEÇÃO X

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

- **Art. 28º** A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais para a mesa receptora:
- I -três relações oficiais de eleitores da mesa receptora (uma para cada segmento, se for o caso);
- II urnas vazias;
- III cédulas oficiais;
- IV canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V formulários de atas de eleição e apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos);
- VI número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII material necessário para lacrar a urna;
- VIII cabina de votação;
- **IX-** cópias do Regulamento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- **X** lista oficial dos fiscais de cada candidato;
- § 1° Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.
- § 2° As cédulas destinadas ao corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e ao corpo discente terão o mesmo padrão de texto, discriminadas em cores, de acordo com a categoria.
- § 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao Presidente da mesa receptora. Caso o Presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 29º A votação ocorrerá no dia 04/04/2019.

Art. 30°O horário de votação será das 07h às 16h. Locais:

Posto 1: Sala 2 – Bloco IV - Campus JK

Posto 2: Ambulatório escola da FAMED

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

Art. 31º Cada votante deverá assinar apenas um nome na relação constante na lista de votação.

Art. 32°Observar-se-á, no ato da votação, os seguintes critérios:

I. o nome do votante deverá constar da lista de votação;

II. em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento oficial de identificação com foto (RG ou carteira de motorista);

III. não havendo dúvida sobre o documento de identidade, o votante assinará a lista;

IV. ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricadas pelo Presidente da mesa receptora;

V. o votante passará, então, à cabina onde deverá marcar apenas um candidato, de acordo com as instruções da cédula;

VI. dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar trata-se da mesma cédula rubricada.

Art. 33º Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 34º Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes.
- **b.** lacrará a(s) urna(s) de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- **c.** mandará lavrar, pelo Secretário da mesa receptora, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- **d.** assinará a ata com os demais membros da mesa receptora e guardará em envelope, devidamente lacrado e rubricado, que deverá acompanhar a(s) urna(s);
- e. encaminhará a(s) urna(s) e demais documentos à junta apuradora.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 35º** Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.
- **§ 1**° A indicação dos fiscais deverá ser feita por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias na Sala 11 do bloco IV campus JK no dia 02/04/2019.
- § 2° A Comissão credenciará os fiscais indicados no dia 03/04/2019.
- § 3° A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.
- § 4° O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.
- § 5° Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III

DA PROPAGANDA

Art. 36º Não será permitida propaganda durante todo o período da votação.

Parágrafo único: Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 37º** Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas, de acordo com os procedimentos descritos no Art. 34 deste regimento.
- **Art. 38º** A Comissão Eleitoral comporá uma junta apuradora com os representantes de cada um dos seguimentos votantes, ou seja, um docente, um técnico-administrativo e um discente. Tais membros serão selecionados pela Comissão Eleitoral entre os componentes da mesa receptora durante a votação.
- **Art. 39º** A junta apuradora executará o processo de apuração na sala 2 do bloco Campus JK, logo após o encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos.
- Art. 40º O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:
- a. na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este regimento;
- **b.** na falta da rubrica do Presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;
- c. em caso de identificação do eleitor;
- **d.** em caso de voto em mais de um candidato;
- e. na hipótese de rasura na cédula;
- f. quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- **g.** se assinalado fora do quadrilátero.
- § 1° Votos nulos e brancos não serão computados como votos válidos.
- **Art. 41º**A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade, atribuindo o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade, (Decreto Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996, Art 10§ 40), respeitando ainda a proporcionalidade atribuindo o peso de quinze por cento para a manifestação do corpo discente e Técnicos Administrativos.
- **Art. 42º** Terminada a apuração dos votos da(s) urna(s), a junta apuradora tomará as seguintes medidas:
- I colocará de volta na(s) urna(s) os votos apurados, lacrando-a(s) em seguida;

- II preencherá a ata e as planilhas de apuração;
- III assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- IV encaminhará à Comissão Eleitoral, após a apuração da ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

Parágrafo único: Encerrado o processo de apuração da junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral divulgará na página da FAMED, mensagem eletrônica à comunidade universitária da FAMED e afixará no quadro da Secretaria da FAMED Bloco IV.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 43º** Recursos à Comissão Eleitoral referentes à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos no dia 05/04/2019 e o prazo final para julgamento encerrará dia 09/04/2019.
- § 1º Os recursos deverão ser elaborados em modelo de ofício, apresentando justificativas, devidamente assinados e entregues no prazo previsto.
- **Art. 44º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.
- **Art. 45º** A proclamação dos resultados das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral após ter esgotado o prazo de recurso. No dia 09/04/2019 será encaminhado o resultado da consulta à Congregação da FAMED para publicação final.

Parágrafo único:Havendo recursos, a proclamação ocorrerá após o julgamento destes. Comissão Eleitoral.

Diamantina, 01 de fevereiro de 2019.

ANEXO I
FICHADE INSCRIÇÃODACHAPA DIREÇÃO DA FAMED/CAMPUS JK
Eu,
Apresentamos ainda a referida documentação no ato da inscrição, () Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese. () Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art.7°. () Cópia do comprovante de efetivo exercício na FAMED/Campus-JK/ UFVJM. Diamantina, em//2019.

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor da FAMEDCampus JK/ UFVJM

Assinatura do Candidato a Diretor da FAMED Campus JK/ UFVJM